

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei CM n.º 79, de 03 de novembro de 2020.

Origem: Poder Legislativo

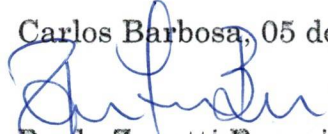
Proponente: Vereador Denir Gedoz

Ementa: Inclui dispositivo da Lei n.º 3.332, de 23 de agosto de 2016, que “Regulamenta a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes no município de Carlos Barbosa”, e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa incluir na Lei n.º 3.332/2016, como requisito para organização de Feira Eventual/Itinerante a informação dos dados dos veículos que farão o transporte das mercadorias com prazo de antecedência de 10 dias.

A proposição em análise está adequada às regras dos art.30, inciso I, da Constituição da República e condiz medida de segurança pública.

Carlos Barbosa, 05 de novembro de 2020.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

